



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Lei Ordinária Nº 4449/2026

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº. 4.227/2025, que institui o Programa Semeando Para o Futuro, destinado à concessão de bolsas de estudos para estudantes de cursos de graduação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos I e XXXV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do 2º da Lei nº. 4.227, de 11 de março de 2025, que institui o Programa Semeando Para o Futuro, destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, prestados pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. [...]*

*§ 2º. As bolsas contidas nesta lei serão distribuídas no ano de 2025 e o saldo remanescente poderá ser redistribuído nos anos subsequentes, sendo de responsabilidade do Município de Mandaguari arcar com as despesas de mensalidade durante todo o período do curso do bolsista”. (NR)*

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I e do §6º do artigo 6º da Lei nº. 4.227/2025, que passam a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 6º [...]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

*I. manter média anual em todas as disciplinas igual ou superior a 7,5;*

*[...]*

*“§6º. Ao bolsista do curso de Direito, lotado na Procuradoria Jurídica, Procon, Assistência Jurídica e Delegacia de Polícia Civil Ihe é defeso realizar estágio remunerado com o Município de Mandaguari, Fórum e Ministério Público desta Comarca, bem como no âmbito da advocacia privada, com vistas a evitar conflitos de interesses”. (NR)*

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº. 4.227/ 2025, que passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 6º. [...]*

*§8º. O Município de Mandaguari poderá oferecer ajuda de custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao aluno bolsista ao realizar atividades de estágio não remunerado, obrigatoriamente, junto ao Poder Executivo do Município de Mandaguari, ou onde este indicar.*

*§9º. O valor da ajuda de custo será repassado, mensalmente, à Fafiman por meio de interferência financeira a qual se obriga a repassar os respectivos valores aos beneficiários com a respectiva prestação de contas, sendo que o valor poderá ser atualizado pela média do INPC ou outro índice que o substitua”. (NR). ”*

Art. 4º Os efeitos dos parágrafos 8º e 9º do art. 6º da Lei 4.227/2025, instituídos por esta Lei não são retroativos e somente serão devidos a partir do mês subsequente à promulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (25/03/2026).

**Enf.<sup>a</sup> Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado**  
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaramandaguari.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: QFKZJ-GW7YT-AYTHX-5BLKN-ZUQ2E

